

LEI Nº 2.861/2021

Ementa: Institui a Semana Municipal do Ciclismo no âmbito do Município de São Lourenço da Mata.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Santana do Paraíso, a “Semana Municipal do Ciclismo”, a ser comemorada anualmente, entre os dias 16 a 22 de agosto.

Art. 2º -A “Semana Municipal do Ciclismo”, será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º: São os objetivos da Semana Municipal do Ciclismo.

I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

IV- promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art. 4º - Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à “Semana Municipal do Ciclismo”.

Art.5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 22 de Setembro de 2021.

Recebido em 23/09/2021
Glória Rejane de Moura
Secretária Legislativa
de S. Lourenço da Mata / PE

Vinicius Labanca
VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Marcelo Lannes
Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município

ERRATA:

NA LEI MUNICIPAL Nº 2.861/2021, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/09/2021 na Edição de nº 2927.

No Artigo 1º da Lei nº 2.861/2021

Onde se lê: (...) Município de Santana no Paraíso.

Leia-se: (...) Município de São Lourenço da Mata/PE.

São Lourenço da Mata, 25 de Outubro de 2021.

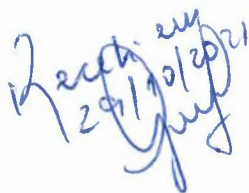


VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE



Marcelo Lannes
AB/PE 2014-A
Vice-Prefeito do Município



29/10/2021